



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 345/21 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 467/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26/04/2021, que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata das orientações referentes a administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em idosos acima de 70 anos de idade e indivíduos com alto grau de imunossupressão;

a Nota Técnica nº 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS que trata da administração de Dose Adicional e de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 - Retificação da Nota Técnica nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

a Nota Técnica nº 47/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da Administração de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 em trabalhadores de saúde;

a Nota Técnica nº 48/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata-se da administração de Dose de Reforço de vacinas contra a covid-19 na população a partir de 60 anos, em complementação à Nota Técnica nº 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

o envio, da 57ª pauta de distribuição de vacinas do Ministério da Saúde de 109.980 (cento e nove mil, novecentos e oitenta) doses de vacinas produzidas pelo laboratório Pfizer/Comirnaty, com apresentação em frascos de seis doses;

o envio, da 58ª pauta de distribuição de vacinas do Ministério da Saúde de 133.380 (cento e trinta e três mil, trezentos e oitenta) doses de vacinas produzidas pelo laboratório Pfizer/Comirnaty, com apresentação em frascos de seis doses e de 1.750 (mil e setecentos e cinquenta) doses de vacinas produzidas pelo laboratório AstraZeneca/Fiocruz, com apresentação em frascos de cinco doses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º - Distribuir 100% das doses da vacina Pfizer para atender a D2 das remessas 40ª e 41ª.

Parágrafo Único – O intervalo entre a primeira dose e a segunda dose do esquema vacinal da vacina Comirnaty do fabricante Pfizer/Wyeth é de 8 semanas.

Art. 2º - Distribuir de 5.430 doses da vacina CoronaVac/Butantan, do estoque estratégico da CEADI, aos municípios que solicitaram doses extras para vacinação da população adulta de 18 anos ou mais de idade, conforme tabela em Anexo desta Resolução.

Art. 3ª – Permanecerá armazenado na CEADI-RS, os quantitativos de vacinas descritos abaixo, para posterior distribuição:

I - 2.992 doses da vacina produzida pelo laboratório Pfizer/Comirnaty, para primeira dose do grupo de indígenas adolescentes;

II - 1.750 doses de vacina produzida pelo laboratório AstraZeneca/Fiocruz para a dose de reforço dos indígenas de 60 anos ou mais, trabalhadores de saúde e pessoas imunossuprimidas;

III - 69.044 doses vacina produzida pelo laboratório Pfizer/Comirnaty, destinadas a segunda dose.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 13 de outubro de 2021.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 345/21 - CIB/RS

Relação dos municípios que solicitaram doses extras para vacinação da população ≥ 18 anos de idade, RS.

| IBGE | MUNICÍPIOS |
|--------|-----------------------|
| 430010 | Agudo |
| 430050 | Alpestre |
| 430064 | Ametista do Sul |
| 430070 | Anta Gorda |
| 430080 | Antônio Prado |
| 430100 | Arroio do Meio |
| 430163 | Balneário Pinhal |
| 430245 | Boqueirão do Leão |
| 430340 | Caiçara |
| 430355 | Camargo |
| 430440 | Canela |
| 430720 | Erval Grande |
| 430805 | Faxinalzinho |
| 430810 | Feliz |
| 430910 | Gramado |
| 430940 | Guaporé |
| 430975 | Ibarama |
| 430980 | Ibiaçá |
| 431030 | Ilópolis |
| 431036 | Imigrante |
| 431043 | Ipê |
| 431112 | Jaquirana |
| 431140 | Lajeado |
| 431160 | Liberato Salzano |
| 431238 | Monte Belo do Sul |
| 431260 | Muçum |
| 431262 | Muliterno |
| 431280 | Nova Araçá |
| 431300 | Nova Bréscoa |
| 431330 | Nova Prata |
| 431335 | Nova Roma do Sul |
| 431339 | Novo Cabrais |
| 431415 | Paverama |
| 431475 | Poço das Antas |
| 431550 | Restinga Seca |
| 431580 | Roca Sales |
| 431590 | Rodeio Bonito |
| 431795 | Santo Expedito do Sul |
| 431844 | São Jorge |
| 431971 | São Valentim do Sul |
| 431975 | São Vendelino |
| 432140 | Tenente Portela |
| 432143 | Terra de Areia |
| 432190 | Três Passos |
| 432232 | Turuçu |
| 432237 | Unistalda |
| 432254 | Vale Real |
| 432360 | Vista Alegre do Prata |
| 432375 | Vitória das Missões |
| 432377 | Westfalia |